



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

RETIFICAÇÃO Nº 1

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO Nº 07/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS NO
FORNECIMENTO DE VAGAS DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II**

1. DA FINALIDADE

O Município do Montenegro, torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de jurídicas especializadas no fornecimento de vagas e prestação de serviço em residencial terapêutico tipo II, através do processo nº 1791/2024, em conformidade com o art. 79 Inc. I da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.555/2024 e demais normas vigentes, bem como, das condições estabelecidas no presente instrumento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de vagas e prestação de serviço em residencial terapêutico tipo II para tratamento adequado dos pacientes portadores de transtorno mental grave, com múltiplas internações psiquiátricas que necessitam de acompanhamento terapêutico permanente e que não possuem vínculos familiares e sociais possibilitando seus cuidados necessários, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte social e/ou laços familiares que viabilizem sua inserção social, com acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, necessitando de cuidados permanente, de acordo com o Termo de Referência (Anexo externo VIII).

3. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-Line/presencial	A contar de 02/09/2024
Período de recurso da etapa de habilitação	Até 3 dias úteis (a contar da divulgação da conclusão da fase habilitatória)
Publicação do resultado final após recurso no Site www.montenegro.rs.gov.br	Até 10 dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, prorrogável, se for o caso, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração pública municipal.
- 5.2.** Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180(cento e oitenta) dias antes da data limite para a entrega da documentação.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 7 desse edital, presencial na **Comissão de Licitação, Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Centro, Montenegro**, ou por meio eletrônico através do link Processos Digitais <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento> a contar de **02/09/2024 à 02/09/2029**, das 08 as 12 horas e das 13:30 as 16:30 horas.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar, dentro de envelope, ou por meio eletrônico, os **documentos informados no item 23 do Termo de referência – ANEXO VIII do edital**.
- 7.2.** Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2. Responsabilizam-se as CREDENCIADAS por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

8.3. A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial. O contratado somente poderá efetivar a internação do paciente mediante apresentação da demanda judicial.

8.4. O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal do(a) usuário(a), descrevendo o andamento do tratamento.

8.5. No caso de fuga, desistência ou quaisquer tipo de evasão contrária a alta, o CAPS deverá ser imediatamente avisado, assim como o(a) fiscal de contrato.

8.6. No término da internação/residência, deverá ser encaminhado ao CAPS um relatório.

8.7. O residencial terapêutico deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

8.8. O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal da Saúde.

8.9. A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

8.10. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

8.11. Ficam sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133 e alterações.

8.12. Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8.13. O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

8.14. Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica e das demais especialidades da área da saúde.

8.15. Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

8.16. Fornecer relatório mensal das atividades relacionadas à prestação dos serviços conforme detalhamento e periodicidade a serem especificadas.

8.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.

8.18. Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.

8.19. Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei Civil, administrativa e criminalmente responsável por sua devida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.20. Diretrizes de funcionamento:

a) Módulos (casa) independentes, de até 10 (dez) moradores;

b) Estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental;

c) Cada módulo poderá contar com no mínimo 1(um) cuidador em saúde por turno e 1(um) responsável técnico. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico Privado. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo Residencial Terapêutico Privado, por meio da rede privada ou pública de saúde;

d) As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo do CONTRATADO. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

8.21. Do fluxo de encaminhamentos:

a) Os encaminhamentos para serviços de Residencial Terapêutico serão regulados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, através do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

b) O CONTRATADO deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para o(a) usuário(a), respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

8.22. Determinações gerais:

a) Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes (Residencial Tipo II),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de transtornos mentais graves, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte social e/ou laços familiares que viabilizem sua inserção social, com acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, necessitando de cuidados permanente, priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais;

b) Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em qualquer circunstância;

c) Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverá ser observado os parâmetros da legislação vigente, referentes à áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

d) Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO.

8.23. Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica e das demais especialidades da área da saúde.

b) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

c) Fornecer relatório mensal das atividades relacionadas à prestação dos serviços conforme detalhamento e periodicidade a serem especificadas.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.

e) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

f) As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo da CONTRATADA. A medicação utilizada pelos usuários deverá ser adquirida na rede pública e/ou privada.

g) A CONTRATADA deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para o(a) usuário(a), respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

h) A CONTRATADA deverá oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes (Residencial Tipo II), priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

i) Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA.

j) À CONTRATADA incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

k) Responsabilizam-se as CREDENCIADAS por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

l) A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial. O contratado somente poderá efetivar a internação do paciente regularmente encaminhado mediante documento e autorização para internação. Este documento será expedido pelo CAPS.

m) O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal do(a) usuário(a), descrevendo o andamento do tratamento.

n) No caso de fuga, desistência ou quaisquer tipo de evasão contrária a alta, o CAPS deverá ser imediatamente avisado, assim como o(a) fiscal de contrato.

o) No término da internação/residência, deverá ser encaminhado ao CAPS um relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

p) O residencial terapêutico deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

q) O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal da Saúde.

r) A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

9.2. É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;

c) ao CREDENCIADO cobrar do Município o valor do benefício previdenciário ou de prestação continuada devido pelo beneficiário.

9.3. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao Descredenciamento, em casos de má prestação de serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Diretrizes de funcionamento:

a) Módulos (casa) independentes, de até 10 (dez) moradores;

b) Estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental;

c) Cada módulo poderá contar com no mínimo 1(um) cuidador em saúde por turno e 1(um) responsável técnico. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico Privado. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo Residencial Terapêutico Privado, por meio da rede privada ou pública de saúde;

d) As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo da CREDENCIADA. A medicação utilizada pelos usuários deverá ser adquirida na rede pública e/ou privada.

9.5. Do fluxo de encaminhamentos:

a) Os encaminhamentos para serviço de Residencial Terapêutico serão regulados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

b) A CREDENCIADA deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para cada usuário, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

9.6. Do recurso financeiro:

a) O paciente que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC), o mesmo poderá ser utilizado total ou parcialmente dependendo do paciente, para custear o pagamento da instituição, conforme determinação judicial ou acordada pelo familiar responsável;

b) A totalidade ou a diferença do valor da vaga será custeada pelo Município.

9.7. Determinações gerais:

a) Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes (Residencial Tipo II),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de transtornos mentais graves, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte social e/ou laços familiares que viabilizem sua inserção social, com acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, necessitando de cuidados permanente, priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

b) Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em qualquer circunstância;

c) Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverá ser observado os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

d) Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da CREDENCIADA.

9.8. À Credenciada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

10. São obrigações da Contratante:

Cumprir todas as suas obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e, ainda:

a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- f)** cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g)** permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i)** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j)** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k)** recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l)** efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m)** aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor dar-se-á por ordem de formalização do credenciamento, na forma de rodízio e conforme disponibilidade de vaga.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2. O Credenciado que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo de credenciamento será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;
- c)** rescisão de contrato;
- d)** impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

12.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 12.5 acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

12.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

12.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

12.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

12.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do Setor/Unidade competente designado para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

13.2.1. Plano Benefício Familiar (quando houver);

13.2.2. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

13.2.3. Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.2.5. Declaração de Idoneidade;

13.2.6. Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

13.2.7. Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

13.2.8. Conectividade Social (protocolo de envio de arquivos);

13.2.9. Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;

13.2.10. Guia de previdência social (GPS) com comprovante de pagamento;

a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

b) RET;

c) Demonstrativo de contribuições a recolher;

d) CTPS dos funcionários terceirizados (no primeiro mês de pagamento e sempre que houver novas admissões) e;

e) demais obrigações acessórias.

13.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente, se aplicável.

13.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

13.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Haverá a redução do pagamento quando:

- a) O paciente que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC), o mesmo poderá ser utilizado total ou parcialmente dependendo do paciente, para custear o pagamento da instituição, conforme determinação judicial ou acordada pelo familiar responsável;
- b) A totalidade ou a diferença do valor da vaga será custeada pelo Município.

15.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

16.2. Dotação orçamentária 530 06.02.10.302.0129.2674

Montenegro, 14 de agosto de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(anexo externo)

ANEXO II

MODELO CARTADE CREDENCIAMENTO

Específico para a cláusula 02 (DO REPRESENTANTE LEGAL)

(anexo externo)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

(anexo externo)

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA PRESTAR O SERVIÇO PELOS VALORES
FIXADOS PELO MUNICÍPIO**

(anexo externo)

ANEXO V

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. xx/2024**

(anexo externo)

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(anexo externo)

ANEXO VII

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XX/2024.**

(anexo externo)

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(anexo externo)